



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 09/2017  
PA Nº 7169/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO  
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE  
BIBLIOTECAS - SIABI, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA W J SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, com endereço na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2190, Sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 657.385.354-72, portadora do RG nº 1146199 SSP/RN, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 7169/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI, compatível com o formato

CT nº 09/2017

1



MARC, com o AACR2 e com o padrão ISO2709, que possibilita o intercâmbio de dados, aplicando os recursos tecnológicos mais avançados, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total contratual é de **R\$ 5.652,02** (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), e o valor mensal é de **R\$ 594,95** (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa Orçamentário 01 (Apreciação de Causas - Justiça do Trabalho), Grupo da Despesa 03 (Outras Despesas Correntes), Elemento de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), conforme doc. 03 do PA nº 7169/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá:

- I - Disponibilizar o sistema para 04 (quatro) estações em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Prestar o serviço de manutenção ao Sistema da Biblioteca via telefone, e-mail ou internet, para o esclarecimento de dúvidas, e suporte à configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento, durante a vigência do contrato;
- III - Prestar orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo Sistema;



- IV - Orientar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar a restauração dos *backups*, na eventualidade de um sinistro com perda do banco de dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, estando incluídas no valor contratual todas as despesas com transporte, impostos, taxas e tarifas;
- II - Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação da Biblioteca;
- III - Emitir mensalmente Nota Fiscal correspondente aos serviços de manutenção, alterações ou novas versões, de acordo como valor estabelecido neste contrato, encaminhando-a e constatando o seu recebimento;
- IV - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V - Executar o serviço de manutenção sempre que houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos pelo CONTRATANTE;
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto contratual, quando se verificarem vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões);
- VII - Manter, durante o período contratual, como condição para pagamento, regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, Certidão da Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

IX - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;

X - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção habilita o CONTRATANTE a fazer sugestões para alterações e/ou melhorias do sistema, que podem ou não ser adotadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do contrato, sempre que a CONTRATADA liberar novas versões do sistema, o CONTRATANTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente, sem quaisquer ônus para o mesmo;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

I - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento;

II - Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

III - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;

IV - Utilizar as informações que serão disponibilizadas através do contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de imediata rescisão contratual;



- V - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- VII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Tribunal – cadastramento (habilitação) e exclusão;
- VIII - Providenciar a realização de *backups* físicos diários da base de dados do SIABI, devendo, preferencialmente, manter as cópias de segurança distantes fisicamente do servidor ou em cofre à prova de fogo, com uma fita de segurança para cada dia da semana, conforme orientação feita ao responsável pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, situado na Av. Vitorino Freire 2001, Areinha, São Luís-MA, CEP 65010-650, no horário das 7h30 às 15h, ou através do e-mail [sid@trt16.jus.br](mailto:sid@trt16.jus.br), sendo de responsabilidade da CONTRATADA confirmar o seu recebimento junto à Seção de Biblioteca e Gestão Documental do TRT da 16ª Região.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND,



Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ou por não estar a CONTRATADA em situação regular (Parágrafo Segundo), o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Quarto** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CT nº 09/2017



Fica impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III - Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA também estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- I - Apresentação de situação irregular no ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III - Pela não execução dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos, durante o período de vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa administrativa:
  - a) de até 2% (dois por cento) do valor mensal, sobre cada chamado, pelo não atendimento aos chamados, via telefone, e-mail ou internet, para esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento, no prazo de 2 (duas) horas, durante a vigência do contrato;



b) de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, se não prestadas as orientações técnicas ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo Sistema, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

c) de até 2% (dois) sobre o valor do contrato, se não prestada orientações técnicas à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar a restauração dos *backups*, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas ;

d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se a disponibilização do sistema não se efetivar em até 24 (vinte e quatro) dias da emissão da Nota de Empenho;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.



**Parágrafo Terceiro** - Não existindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Seção de Biblioteca e Gestão Documental do TRT da 16ª Região.

**Parágrafo Único** - Cabem ao fiscal as seguintes atribuições:

- I - Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- II - Determinar à CONTRATADA que repare, corrija ou substitua, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto deste contrato, caso se verifique(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões);
- III - Solicitar o serviço de manutenção ao Sistema da Biblioteca, via telefone, e-mail ou internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento, durante a vigência do contrato;
- IV - Solicitar orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo Sistema;
- V - Solicitar orientação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Regional sobre a melhor maneira de executar a restauração dos *backups*, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- VI - Fazer sugestões para alterações e melhorias do sistema;



VII - Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 16/03/2017 a 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a esta contratação as disposições do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

*Janeide M. D. Silva*  
**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**

W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Testemunhas:

1. *Denúcia Neves dos Santos Pires*

Identificação nº: *008.430.024-84*

2. *Marlene Saraiva Maia*

Identificação nº: *082.715.714-27*

CT nº 09/2017

11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 15/03/2017 09:47:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BCA2B4EFC6.081CID2257.8C6938B293.8F3911E866